

PARECER Nº , DE 2009

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem nº 102, de 2009 (nº 502, de 2009, na origem), que “Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos dos arts. 84, inciso XIV, 52, inciso III, alínea "e", e 128, § 1º, da Constituição Federal, a indicação do Senhor Roberto Monteiro Gurgel Santos para exercer o cargo de Procurador-Geral da República, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Antonio Fernando Barros e Silva de Souza.”

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 8 de julho de 2009, apreciando o Relatório sobre a Mensagem nº 102, de 2009, opina pela APROVAÇÃO da escolha do nome do Senhor Roberto Monteiro Gurgel Santos para exercer o cargo de Procurador-Geral da República, nos termos dos arts. 84, inciso XIV, 52, inciso III, alínea "e", e 128, § 1º, da Constituição Federal, por 23 votos favoráveis.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2009.

Senador Demóstenes Torres, PRESIDENTE

Senador Tasso Jereissati, RELATOR

RELATÓRIO

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem Presidencial nº 102, de 2009, (nº 502, de 29/06/2009, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS para exercer o cargo de Procurador-Geral da República, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Antônio Fernando Barros e Silva de Souza.

RELATOR: Senador TASSO JEREISSATI

Pela Mensagem nº 102, de 2009 (nº 502, de 29/06/2009, na origem), o Senhor Presidente da República, nos termos do § 1º do art. 128 da Constituição Federal, submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Antonio Fernando Barros e Silva de Souza.

Compete privativamente a esta Casa, nos termos do art. 52, inciso III, letra *e* da Lei Maior, aprovar, previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha do Procurador-Geral da República.

O Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do art. 101, inciso II, letra *i*, confia à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a função de emitir parecer sobre a escolha do nome para ocupar o referido cargo, observado o disposto no art. 383, que estabelece o rito a ser seguido na apreciação da escolha das autoridades.

O processado veio acompanhado do *curriculum vitae* da pessoa indicada pelo Senhor Presidente, com amplos dados sobre sua formação e carreira. Assim, informa que o Senhor ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS nasceu em 24 de setembro de 1954, na cidade de Fortaleza (CE), é casado e Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal

do Rio de Janeiro, tendo sido orador da turma em que se formou, na data de 18 de dezembro de 1977.

Foi aprovado no 5º Concurso para provimento de cargos de Procurador da República, da carreira do Ministério Público Federal (1980 a 1982), e é Vice-Procurador Geral da República desde 30 de junho de 2005.

Das suas inúmeras atividades no Ministério Público Federal, destacam-se, além da supramencionada, a função de Subprocurador-Geral da República, promovido por merecimento, desde março de 1994; de Vice-Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de setembro de 2001 a junho de 2005; de Vice-Procurador-Geral Eleitoral, de junho de 2003 a junho de 2005; de membro da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural) desde a sua instalação, tendo sido seu coordenador de setembro de 1995 a abril de 2002; e Secretário do Concurso para Procurador da República, de junho de 1994 a julho de 2004, incumbido da coordenação dos oito concursos realizados no período.

Foi também designado para cumprir importantes missões, como a de integrar a Comissão constituída para ultimar as medidas relativas à transferência dos processos de interesse da União à Advocacia Geral da União, em todas as instâncias, e exercer as funções de representante do Ministério Público Federal perante o Pleno do Tribunal Regional Eleitoral da 1ª Região.

Destaque-se ainda que o Dr. Roberto Gurgel foi membro da Comissão para elaborar anteprojeto de lei sobre crimes contra o meio ambiente, constituída pelos Ministros da Justiça, Nelson Jobim, e do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, Gustavo Krause, e exerceu a profissão de advogado em Brasília, até 1988, e no Rio de Janeiro, até 1982.

O Dr. Roberto Gurgel elaborou os seguintes trabalhos jurídicos: “O papel do Ministério Público na proteção da Mata Atlântica”, “As unidades de conservação, as leis e a ação do Ministério Público”, “Aspectos jurídico-processuais da proteção ao patrimônio cultural brasileiro”, além de peças forenses na condição de membro do Ministério Público Federal nos últimos 26 anos.

Participou de vários congressos, seminários e cursos jurídicos, na maioria das vezes como palestrante ou como coordenador, e obteve várias distinções: Medalha da Inconfidência, no grau de Medalha de Honra, em 2008; Comendador da Ordem do Rio Branco, em 1996; Cavaleiro da Ordem do Mérito Militar, em 1995; Comendador da Ordem do Mérito das Forças Armadas, em 1992, e Medalha Comemorativa da Inauguração da Sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em 1990.

Informamos ainda que o indicado apresentou as declarações relativas às exigências contidas no Ato da Mesa nº 1, de 2007, desta Comissão, a saber:

Declaração de que sua esposa Cláudia Sampaio Marques desde 1º de outubro de 1984, quando ingressou por concurso público na carreira do Ministério Público Federal, exerce atividade relacionada às suas funções institucionais.

Declaração de que não participa como sócio, proprietário ou gerente de qualquer empresa;

Declaração de que não tramitam ações judiciais em que figure como autor ou réu, ressalvadas aquelas de iniciativa da Associação Nacional dos Procuradores da República em favor de seus associados

Declaração de que atuou nos últimos 5 (cinco) anos, perante o Tribunal Superior Eleitoral na condição de Vice-Procurador-Geral Eleitoral e eventualmente como substituto do Procurador-Geral Eleitoral e perante o Supremo Tribunal Federal, na qualidade de Vice-Procurador-Geral da República.

Declaração de que se encontra em regular situação quantos aos tributos federais e da competência do Distrito Federal, acompanhada das respectivas certidões.

Finalmente, gostaria de prestar meu depoimento pessoal acerca da qualidade do nome que o Sr. Presidente da República submete à aprovação para ocupar o Cargo de Procurador Geral da República. O Dr. Gurgel é reconhecidamente, não apenas entre os de sua classe, que o sufragaram

majoritariamente em eleição realizada entre os membros do Ministério Público, mas entre todos que acompanharam sua brilhante carreira, um dos quadros mais valiosos daquela plêiade de Procuradores da República, que honram sua instituição.

Do mesmo nível de nomes como Cláudio Fonteles, Antonio Fernando Barros e Silva de Souza, Álvaro Augusto Ribeiro Costa, os próprios Wagner Gonçalves e Ella Wiecko, que compuseram a última lista de indicações pela sua Associação Nacional, sua indicação prenuncia o prosseguimento de uma linha de atuação que alia competência, responsabilidade, estrito compromisso com a legalidade e acima de tudo, inquebrantável espírito público.

Dos testemunhos dos que o conhecem desde os tempos de Colégio Batista em Fortaleza, passando pelos tempos de estudante de direito no Rio de Janeiro até as altas funções que exerceu na PGR em Brasília, só há registro de fatos enaltecedores de seu talento, onde sobejam a inteligência, esta muitas vezes revelada em doses de fina ironia. Os que o conhecem pessoalmente, descrevem um homem de múltiplos talentos, que o fizeram um líder natural, em que a humildade e a discrição inspiram um respeito e uma autoridade espontânea, razão do elevado conceito que desfruta hoje nas mais altas cortes do país.

Assim, de posse de todos os dados supracitados, entendemos que os membros desta Comissão dispõem de elementos suficientes para apreciação do nome do Senhor ROBERTO MONTEIRO DE GURGEL SANTOS, indicado para exercer o cargo de Procurador-Geral da República.